



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

LEI Nº. 5.220 DE 20/11/2013

"INSTITUI O ABONO DE PRODUTIVIDADE PARA OS COORDENADORES E MEMBROS DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARTICIPANTES DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, (PMAQ-AB) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Canoinhas, o Abono PMAQ para coordenadores e membros de equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), participantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pela Portaria MS/GM nº 1.654, de 19 de julho de 2011.

Art. 2º - O Abono PMAQ será concedido aos coordenadores envolvidos no desenvolvimento do PMAQ-AB e aos membros das equipes de ESF que aderirem ao programa, de acordo com os critérios do PMAQ-AB e durante sua vigência.

Art. 3º - O Abono será correspondente à classificação obtida através da Avaliação Nacional Externa, realizada pelo PMAQ-AB, tendo os seguintes valores:

- I. para DESEMPENHO INSATISFATÓRIO: não haverá gratificação;
- II. para DESEMPENHO REGULAR: não haverá gratificação;
- III. para DESEMPENHO BOM: Abono no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para cada coordenador e Abono no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para cada membro da equipe de ESF;
- IV. para DESEMPENHO ÓTIMO: Abono no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para cada coordenador e Abono no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para cada membro da equipe de ESF.

§ - 1º Quando um novo profissional aderir às Equipes e/ou Coordenações durante a vigência do PMAQ, ele fará jus ao Abono somente após sua equipe passar por nova avaliação, e de acordo com a classificação obtida pela mesma.

§ - 2º Excepcionalmente, entre a adesão das equipes ao PMAQ-AB e a primeira classificação emitida pela Avaliação Nacional Externa do PMAQ-AB, o valor obtido não será contabilizado para fins de Abono.

§ - 3º A Avaliação Nacional Externa, para fins de recebimento do Abono especial de que trata esta lei, será realizada pelo órgão competente do governo federal, conforme trata Portaria MS/GM, Nº 1654 de 19 de julho de 2011, no segundo semestre de 2013, e a concessão do Abono, dar-se-á em única oportunidade e parcela, no mês de novembro de 2013 ou mês subsequente, de acordo com os resultados obtidos na referida Avaliação, mediante a confirmação dos repasses financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas.

Art. 4º - Os servidores avaliados, que fizerem jus ao Abono PMAQ-AB, receberão o valor referente ao Abono no mês de novembro de 2013, ou em mês subsequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

Art. 5º - A coordenação da equipe ficará por conta do enfermeiro (a) da equipe de ESF participante do PMAQ-AB.

Art. 6º - Entre o vigor da primeira Avaliação Nacional Externa e a solicitação da próxima avaliação externa, os coordenadores deverão praticar a Política Nacional de Saúde, visando à melhoria do acesso e da qualidade dos serviços, assim como, cumprir com as atribuições individuais e coletivas dentro da equipe, com objetivo de colaborar na execução do PMAQ-AB e demais atribuições da ESF.

Art. 7º - A produtividade - PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família.

§ 1º - Em caso de afastamento do servidor em prazo superior a 3 (três) dias por mês pelos motivos abaixo relacionados, este não terá direito ao Abono:

I - licença para tratamento de saúde;

II - licença por acidente de trabalho;

III - licença maternidade;

IV - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

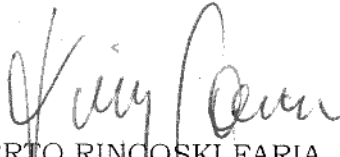
V - Licença- prêmio.

§ 2º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar instaurado por comissão de sindicância da Prefeitura Municipal de Canoinhas ou instaurado por qualquer munícipe denunciando atendimento irregular do profissional, sendo lhe assegurado o contraditório e a ampla de defesa no referido processo.

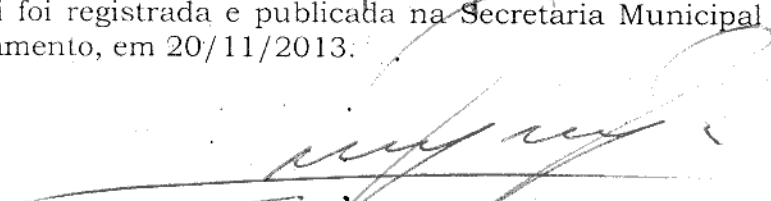
Art. 8º - O Abono PMAQ-AB instituído por esta Lei, dado o seu caráter eventual, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor, bem como corresponde à parcela não integrante do salário de contribuição.

Art. 9º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 20 de novembro de 2013.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 20/11/2013.


ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento